



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

**SUBEMENDA SUBSTITUTIVA ADOTADA PELA CTASP AO
SUBSTITUTIVO OFERECIDO PELA COMISSÃO DE CIÊNCIA E
TECNOLOGICA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA AO
PROJETO DE LEI Nº 7.804, DE 2014**

(Apensados os Projetos de Lei nºs 11.118/18, 68/19, 624/19 e 4.796/19)

Institui a Lei de Dados Abertos, estabelecendo o Comitê Gestor de Dados Público junto ao Ministério do Planejamento, responsável pela elaboração do Manual de Dados Abertos da Administração Pública e cria a obrigatoriedade para a disponibilização de dados abertos e de interfaces de aplicações web de forma organizada e estruturada para a União, Estados, o Distrito Federal e Municípios e dá outras providências.

SUBEMENDA SUBSTITUTIVA Nº 1

Art. 1º. O art. 2º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 7.804/2014 e apensados, aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, passa a vigorar com a seguintes redação:

“Art. 2º. Para efeitos desta Lei, consideram-se as definições do art. 4º da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), bem como as seguintes:

I - dados abertos: dados acessíveis ao público, representados em meio digital, estruturados em formato aberto, processáveis por máquina, referenciados na internet e disponibilizados sob licença aberta que permita sua livre utilização, consumo ou tratamento por qualquer pessoa, física



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Afonso Motta

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211765772800>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ou jurídica, conforme disposto na Lei nº 14.129/2021;

.....

III – formato aberto: formato de arquivo não proprietário, cuja especificação esteja documentada publicamente e seja de livre conhecimento e implementação, livre de patentes ou qualquer outra restrição legal quanto à sua utilização, conforme disposto na Lei nº 14.129/2021;

.....

§1º. Consideram-se automaticamente passíveis de abertura as bases de dados das entidades referenciadas no art. 1º desta Lei e que não contenham informações protegidas nos termos dos art. 7º, § 3º, art. 22, art. 23 e art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, assim como na Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018”.

Sala da Comissão, em 1º de junho de 2021.

Deputado Afonso Motta
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Afonso Motta
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211765772800>

